

LEI Nº 079/2017

Altera a Lei Nº 074/2017 na forma que indica e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Itapipoca, João Ribeiro Barroso, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais:

Faço saber que a Câmara Municipal de Itapipoca aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica alterado o artigo 2º da Lei nº 074/2017, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 2º O artigo 48 da Lei nº 047/2008 passa a vigorar da seguinte forma:

Art. 48 – Será concedida Licença para tratamento de saúde, a pedido do servidor ou de ofício, com base em perícia médica realizada pelo profissional especialista com a homologação da Junta Médica Oficial do Município, sem prejuízo da remuneração a que fizer jus, após o décimo sexto dia, nos termos da Lei do ITAPREV, Lei Nº 047/2008, obedecendo os critérios abaixo:

§ 1º O servidor licenciado para tratamento médico não poderá dedicar-se a qualquer atividade remunerada, sob pena de ser cassada a licença, bem como responder processo administrativo e criminal com a consequente condenação e devolução dos danos causados ao erário público.

§ 2º O licenciado será submetido a inspeção médica sempre que for necessário, podendo esta ser realizada na residência do servidor ou no estabelecimento hospitalar onde se encontrar internado.


§ 3º O servidor não poderá recusar a inspeção médica determinada pela autoridade competente sob pena de suspensão do pagamento dos vencimentos até que seja realizado o exame.

§ 4º Considerado apto o servidor reassumirá o exercício imediatamente sob pena de se apurarem como faltas os dias de ausência.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Itapipoca, Estado do Ceará, aos vinte e três dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezessete.

  
JOÃO RIBEIRO BARROSO  
Prefeito Municipal de Itapipoca